|  |
| --- |
| **Descrição do Procedimento / Objetivos / Riscos e Benefícios** |
| **POR QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE TEM INTERESSE EM FOTOGRAFAR O PACIENTE OU AS IMAGENS DE PRONTUÁRIO?** A forma de transmissão de informação na área de saúde, se dá por meio de artigos e capítulos de livros, de forma que a ilustração do material técnico por meio de histórias reais, casos clínicos e imagens facilita muito o aprendizado e dissemina as informações.**QUAIS AS VANTAGENS DA AUTORIZAÇÃO?** Por meio da divulgação de casos ou imagens, será possível conscientizar e educar outros profissionais ou pacientes sobre o tema em questão, permitindo um melhor atendimento ao próprio paciente no futuro por outros profissionais e também a outros pacientes com casos parecidos de forma a melhorar o atendimento.**QUAIS OS RISCOS DESTA AUTORIZAÇÃO?**  O risco é mínimo e seria relacionado à quebra do sigilo das informações, fora dos meios a que está sendo autorizado. Este risco é amenizado, pois todo profissional de saúde é obrigado, por meio de seus devidos códigos de ética, à guarda do sigilo fora do meio acadêmico. Esta atuação está regulada pelos Conselhos de Classe, assim como pelo Comitê de Ética do hospital.*Exemplo: o Código de Ética Médica (CEM), no CAPÍTULO IX – SIGILO PROFISSIONAL, descreve: “É vedado ao médico: Art. 75. Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou seus retratos em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos, em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.*Além disso, conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) *“o objeto da atuação do médico é a saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza”.* Em âmbito internacional, a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, aprovada em Assembleia Geral pelos 192 países-membros da UNESCO em 19 de outubro de 2005, determina, nos seus artigos 5o e 6o, a necessidade do Consentimento Livre e Esclarecido, assim como no artigo 9o – Privacidade e Confidencialidade, determina o respeito à privacidade das pessoas e à confidencialidade de suas informações pessoais.**POR QUE HÁ NECESSIDADE DE ASSINATURA DESTE DOCUMENTO PARA PERMITIR USO DE IMAGEM DE PACIENTE OU EXAMES?**  O direito à imagem é garantia básica na Constituição de 1988, onde se lê: *“Art. 5o, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.* Ainda, o Código Civil determina: *“Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais*. O Decreto-Lei no 4113/42, regula a propaganda de médicos, cirurgiões, dentistas, parteiras, massagistas, enfermeiros, de casas de saúde e de estabelecimentos congêneres, e a de preparados farmacêuticos. O CEM de abril de 2010, determina no seu Capítulo XIV – DA COMUNICAÇÃO, que: *Art. 34 – Constitui infração ética: VI. divulgar nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o paciente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido, ou de seu responsável legal, observadas as demais previsões deste Código e legislação pertinente*. Ainda DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA, no seu: *Art. 38. Constitui infração ética:III. publicar, sem autorização por escrito, elemento que identifique o paciente preservando a sua privacidade”.***O PROFISSIONAL PODERÁ UTILIZAR A IMAGEM DE PACIENTE OU PARTE DELE OU EXAMES DE IMAGEM PARA FINS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA?** **Não.** De acordo com as Resoluções CFM em vigência sobre o tema (Resoluções nº 788/1977, 1595/2000, 1633/2002, 1836/2008, 1974/2011, 2126/2015, 2129/2015, 2133/2015 e 2170/2017), a divulgação de imagens com este fim são proibidas. A Resolução CFM 1974/2011 no seu Artigo 3º, descreve: *“É vedado ao médico: g) Expor a figura de seu paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento,* ***ainda que com autorização expressa do mesmo,*** *ressalvado o disposto no art. 10 desta resolução; Art. 10 - Nos trabalhos e eventos científicos em que a exposição de figura de paciente for imprescindível, o médico deverá obter prévia autorização expressa do mesmo ou de seu representante legal.* |

|  |
| --- |
| **DEVE SER PREENCHIDO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL** |
|  Diante do exposto, declaro que li e entendi os riscos e benefícios referentes ao que estou autorizando, tendo a oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Também entendi que, a qualquer momento e sem necessidade de explicação, poderei revogar este consentimento e desistir do procedimento proposto, sem qualquer penalização ou prejuízo do meu cuidado. Fui esclarecido de que não receberei nenhum ressarcimento ou pagamento pelo uso das minhas imagens e também compreendi que a equipe de profissionais que me atende e atenderá durante todo o tratamento não terá qualquer tipo de ganhos financeiros com a exposição da minha imagem nas referidas publicações.

|  |  |
| --- | --- |
| Autorizo por meio deste documento o uso de (obrigatório a marcação de todas as opções): |  **Autorizo:** |
| **SIM** | **NÃO** |
| Imagem (fotos ou vídeos de paciente), excluindo o rosto |  |  |
| Imagem (fotos ou vídeos de paciente), INCLUINDO o rosto |  |  |
| História Clínica, por meio de revisão de prontuário ou fotos de parte do mesmo |  |  |
| Exames de Imagem como radiografias, ultrassonografias, ecocardiograma, tomografia, etc (mesmo que fotos ou vídeos) |  |  |
| Estou ciente de que, o material autorizado acima será utilizado exclusivamente para fins de:  | **SIM** | **NÃO** |
| Publicação científica (revistas ou jornais da área de saúde ou apresentação de pôster em congressos, assim como aulas, cursos ou similares) |  |  |
| Publicação em grupos privados de mensagens de médicos ou e-mail para discussão ou compartilhamento de casos |  |  |
| Publicação em redes sociais privadas do profissional, **desde que não configure de forma alguma, qualquer tipo de publicidade.** A publicidade com imagens de pacientes é proibida, mesmo com autorização do mesmo. |  |  |

( ) PACIENTE ( ) RESPONSÁVEL: grau de parentesco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Número do RG ou documento de identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Assinatura do paciente ou responsável* Aracaju\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_\_ |
| **DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO** |
| Declaro que expliquei de forma clara e objetiva este termo de consentimento e o objetivo da coleta do material a ser autorizado, assim como os benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido a perguntas para esclarecer todas as dúvidas pertinentes. De acordo com meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável legal está em condições de compreender o tratamento proposto. Entendo que, se utilizada imagem de paciente sem o seu consentimento prévio e específico, o responsável por tal veiculação pode ser responsabilizado ética e juridicamente, podendo inclusive, ter que indenizar o paciente pelo uso indevido de suas imagens1. 1. STOCO, R. Tratado de Responsabilidade Civil. Doutrina e jurisprudência. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura e carimbo do profissional |